



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescentem-se inciso XVII ao *caput* do art. 1º e linha pontilhada (omissis) após o inciso XXI do *caput* do art. 1º; e dê-se nova redação ao art. 1º-A, todos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

XVII – – Analista de Gestão em Regulação, composta por cargos de nível superior, com atribuições voltadas ao exercício de atividades especializadas de governança e gestão, relativas às competências constitucionais e legais conferidas às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XXI –

.....” (NR)

“Art. 1º-A. A partir de 1º de maio de 2026, os cargos de nível superior de Analista Administrativo passam a denominar-se Analista de Gestão em Regulação, e os cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo passam a denominar-se Técnico de Gestão em Regulação, em todas as Agências Reguladoras federais.” (NR)

Item 2 – Acrescentem-se incisos XXVIII e XXIX ao *caput* do art. 154; e dê-se nova redação ao inciso LXX do *caput* do art. 154, todos da Lei nº 11.890, de



24 de dezembro de 2008, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 154.

.....
XXVIII – analista de Gestão em Regulação, integrante das carreiras de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

XXIX – analista de Gestão em Regulação, integrante da carreira de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003;

.....
LXX – analista de Gestão em Regulação, integrante da carreira de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atualizar a nomenclatura dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo, criados pela Lei nº 10.871/2004, para Analista de Gestão em Regulação e Técnico de Gestão em Regulação, respectivamente. A proposta fundamenta-se nos seguintes argumentos, consolidados no Ofício nº 136/2025-SGP/ANEEL, encaminhado pelo Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras Federais e pelo Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (Sinagências):

A atualização contribuirá para a modernização e o reconhecimento adequado das carreiras que exercem funções essenciais à governança e à gestão das Agências Reguladoras, sem afetar a estrutura jurídica ou remuneratória vigente.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Otto Alencar Filho
(PSD - BA)

